



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

RESOLUÇÃO N° 02/2018

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SENHORA DOS REMÉDIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ÍNDICE

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios.....	5
TÍTULO I.....	5
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	5
Capítulo I.....	5
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	5
Capítulo II.....	6
DA SEDE DA CÂMARA.....	6
Capítulo III.....	6
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.....	6
Capítulo IV.....	8
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	8
TÍTULO II.....	9
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.....	9
Capítulo I.....	10
DOS VEREADORES.....	10
Seção I.....	10
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA.....	10
Seção II.....	12
DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO.....	12
EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....	12
Seção III.....	15
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	15
Seção IV.....	16
DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES.....	16
Seção V.....	18
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.....	18
Capítulo II.....	20
DO PLENÁRIO.....	20
Capítulo III.....	22
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.....	22
Seção I.....	22
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	22
Seção II.....	24
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA.....	24
Seção III.....	26
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA..	26
Capítulo IV.....	33
DAS COMISSÕES.....	33
Seção I.....	33
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES.....	33
Seção II.....	36
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES.....	36



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Seção III.....	39
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	39
Seção IV.....	44
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	44
Capítulo V.....	45
DOS SERVIÇOS AUXILIARES.....	45
TÍTULO III.....	47
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	47
Capítulo I.....	47
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE.....	47
SUA FORMA.....	47
Capítulo II.....	48
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE.....	48
Capítulo IV.....	56
TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	56
TÍTULO IV.....	60
DAS REUNIÕES DA CÂMARA	60
Capítulo I.....	60
DAS REUNIÕES EM GERAL.....	60
Capítulo II.....	65
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	65
Capítulo III.....	68
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	68
Capítulo IV.....	69
DAS REUNIÕES SOLENES	69
TÍTULO V.....	70
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES	70
Capítulo I.....	70
DAS DISCUSSÕES	70
Capítulo II.....	73
DA DISCIPLINA DOS DEBATES	73
Capítulo III.....	76
DAS DELIBERAÇÕES.....	76
TÍTULO VI.....	81
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	81
Capítulo I.....	81
DO ORÇAMENTO.....	81
Capítulo II.....	83
DAS CODIFICAÇÕES.....	83
Capítulo III.....	84
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS	84
TÍTULO VII.....	85
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE.....	85
Capítulo I.....	85
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	85
Capítulo II.....	86
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO.....	86
Capítulo III.....	89
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	89



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Capítulo IV.....	91
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....	91
TÍTULO VIII.....	92
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.....	92
Capítulo I.....	92
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES.....	92
TÍTULO IX.....	94
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	94



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e a MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função legislativa, de fiscalização financeira, de controle externo do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4° - A função de controle externo da Câmara implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o prisma da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5° - A função julgadora ocorre nas hipóteses em que se fizer necessário o julgamento dos Vereadores, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito pela prática de infrações político-administrativas previstas em lei e sujeitas à cassação de mandato.

Art. 6° - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7° - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios tem sua sede na rua Coronel Ferrão, 251 A, Centro, cidade de Senhora dos Remédios.

Capítulo III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á em reunião solene, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em horário a ser definido pela maioria dos vereadores eleitos, independentemente do número de participantes, sob a presidência provisória do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 9º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório, a que se refere o art. 8º, o que será objeto de termo de compromisso lavrado em livro próprio, por Vereador Secretário "ad hoc", indicado por aquele e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente.

§ 1º - O termo de compromisso referido neste artigo consistirá nas seguintes palavras: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 2º - O termo de compromisso será lido e assumido pelo Presidente, e, na sequência, o Vereador Secretário "ad hoc" fará a chamada individual de cada vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

Art. 10 - O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de moléstia devidamente comprovada ou motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 11 – Imediatamente após a posse e ao término do mandato, os Vereadores apresentarão declaração de bens, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 12 – Após os pronunciamentos, proceder-se-á a eleição da Mesa, nos termos do art. 39, podendo participar da eleição apenas os Vereadores empossados.

Art. 13 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá se empossar sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 10.

Capítulo IV

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 – A Câmara, na mesma reunião ou em reunião subsequente à de sua instalação, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, que prestarão o seguinte compromisso: "PROMETEMOS CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICIPALIDADE, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE".

§ 1º – No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão a entrega da declaração de seus bens à Mesa Diretora da Câmara que a arquivará.

§ 2º – O cargo de Prefeito será declarado vago pela Câmara Municipal, quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- I. Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime comum, funcional, eleitoral e de responsabilidade ou por infrações político-administrativas;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data prevista para tal;
- III. Infringir as normas do art. 50 e seus incisos da Lei Orgânica;
- IV. Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 3º – Os termos de posse do Prefeito e do Vice- Prefeito e a Ata da Reunião serão lavrados em livros próprios.

§ 4º – A reunião de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, seus sucessores legais, ou ainda, pelo Presidente provisório, conforme preceitua o art. 8º do presente Regimento.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que é composta:

- I. pelos vereadores eleitos para uma legislatura de 04 (quatro) anos;
- II. pelo plenário, que vota as leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III. pela Mesa Diretora, que executa as deliberações do plenário e expede os atos de administração interna e de administração de seu pessoal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- IV. pelo Presidente, que a representa;
- V. pelas comissões;
- VI. pelos serviços auxiliares.

Capítulo I

DOS VEREADORES

Seção I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 16 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 17 - É assegurado ao Vereador:

- I. participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, ficando impedido de se manifestar e votar quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, quando este não o fizer de ofício;
- II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. apresentar Proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. usar da palavra em defesa das Proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 18 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I. quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente;
- II. observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 47 e 70 deste Regimento Interno;
- V. comparecer pontualmente às reuniões, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- VI. manter o decoro parlamentar;
- VII. não residir fora do Município;
- VIII. conhecer e observar o Regimento Interno.

Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento:

- I. o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas;
- II. o uso de gestos, palavras ou atos contrários à moral;
- III. a apresentação às reuniões da Câmara em trajés inadequados;
- IV. o comparecimento às reuniões em estado de embriaguez evidente;
- V. o desrespeito a seus pares e a servidores da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- VI. o procedimento atentatório à dignidade da Câmara, na sua conduta pública;
- VII. a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Art. 19 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes:

- I - advertência em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - suspensão da reunião para entendimentos;
- V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 20 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, com conhecimento do Plenário, nos seguintes casos:

- I - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante aprovação prévia ou *ad referendum* do Plenário;
- II - por moléstia devidamente comprovada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da Vereança.

§ 2º - O Vereador licenciado a fim de desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, fará jus ao subsídio estabelecido.

§ 3º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á licença sem remuneração, o não comparecimento às reuniões pelo Vereador privado de sua liberdade em virtude de condenação criminal recorrível.

Art. 21 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção do mandato se verifica pelo decurso da legislatura, por morte, renúncia ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - Por deliberação do Plenário ou declaração da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal, perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório contra as instituições vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III – que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos, os direitos políticos;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII – que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento.

§ 3º - Nos casos dos incisos I, **II**, e III, do § 2º deste artigo, a acolhida da acusação será decidida pela maioria absoluta, e a perda do mandato será decidida por dois terços dos membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de quaisquer de seus Vereadores ou de partido representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 22 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da Ata.

Parágrafo único - A perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 23 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 24 - Em caso de vaga, licença superior a 15 (quinze) dias ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da convocação, salvo doença devidamente comprovada ou motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 25 - O pedido de licença de Vereadores será concedido por tempo determinado, e sua renovação deverá ser comunicada pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da licença, se superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Se a licença for concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, o pedido de renovação deverá ser feito pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

Seção III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 26 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Parágrafo único - A liderança partidária não poderá ser exercida pelo Presidente da Câmara.

Art. 27 - No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.

Art. 28 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário, pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Seção IV

DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS DOS VEREADORES

Art. 29 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38, III da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) participar de qualquer órgão colegiado indicado ou nomeado pelo Poder Executivo Municipal;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Art. 30 – Estará impedido de exercer a vereança, o Vereador que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório contra as instituições vigentes;

III – deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – fixar residência fora do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

VI – sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VII – não tomar posse nas condições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Seção V

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 31 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora para a legislatura seguinte, antes das eleições municipais, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Não prejudicarão o pagamento dos subsídios integrais aos Vereadores presentes, a não realização de reunião por falta de *quorum* e a ausência de matéria a ser votada durante o recesso parlamentar.

§ 2º – Em nenhuma hipótese será remunerada a reunião extraordinária, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 32 – O subsídio será integral para o Vereador no exercício do mandato, desde que compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 33 – A não participação do Vereador na votação de qualquer matéria constante da Ordem do Dia equivalerá ao não comparecimento à reunião e implicará na perda do subsídio correspondente à respectiva reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Parágrafo único - Não será efetuado desconto no pagamento mensal do Vereador que houver faltado à reunião pelos seguintes motivos:

I - doença pessoal;

II - luto, até 8 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau;

III - luto, até 2 (dois) dias consecutivos, pelo falecimento de tio, cunhado ou padrasto;

IV - casamento, até 8 (oito) dias consecutivos, contados da realização do ato;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante apresentação de documento com probatório;

VI - representação da Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico ou em congressos de interesse municipal;

VII - afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de comissão especial de inquérito, regimentalmente constituída.

Art. 34 - Não terá direito ao subsídio o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 35 - Ao Vereador em viagem a interesse da Câmara para fora do Município é assegurado o pagamento de diárias, regulamentada por resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Capítulo II

DO PLENÁRIO

Art. 36 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e *quorum* legal para deliberar.

Art. 37 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I - discutir e votar matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - apreciar os vetos, mantendo-os ou rejeitando-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão de direito real de uso de bens;

f) participação em consórcios intermunicipais;

g) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores

V - expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de títulos de honrarias a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa;

c) concessão de licença a vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público, nos termos deste Regimento;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

XII - propor a realização de consulta popular na forma da lei.

Capítulo III

DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Seção I

DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 38 - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que se substituirão nesta ordem, com mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução do Presidente ao mesmo cargo.

Art. 39 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único - Inexistindo número legal para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará reuniões diárias e consecutivas, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 40 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para o biênio subsequente.

Parágrafo Único - As eleições da Mesa Diretora da Câmara para o último biênio da legislatura será realizada na primeira reunião ordinária da segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 41 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

Parágrafo Único - A votação far-se-á pela chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, que, ao final, procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 42 - Os componentes da Mesa Diretora que forem eleitos serão considerados automaticamente empossados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.

Art. 43 - O suplente de Vereador convocado em função do art. 21 deste Regimento somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Art. 44 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a um terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 45 - Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora para o início da Legislatura serão empossados na reunião em que se realizar sua eleição, mediante termo lavrado pelo Secretário "ad hoc" nomeado pelo Presidente provisório a que se refere o artigo 8º deste Regimento.

Art. 46 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - ocorrer a perda ou extinção de mandato político do respectivo ocupante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia ao cargo da Mesa por seu titular seguido de homologação pelo Plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 47 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada no Plenário.

Art. 48 - A destituicão de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, desidioso ou ineficiente no desempenho de suas funçoes, ou ainda, quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberaçao do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acolhida a representaçao de qualquer Vereador.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 49 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 50 - Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - apresentar proposiçao dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais através do



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

III - promulgar a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e suas respectivas emendas;

IV - propor ao Plenário projeto de lei que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

V - propor as leis que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como as Resoluções que fixem o subsídio dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VI - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 (quinze) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

VIII - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

IX - representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

XI - receber as proposições apresentadas ou recusá-las quando não observarem as disposições regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

XII - autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, nos termos do artigo 128 deste Regimento;

XIV - coordenar os serviços administrativos auxiliares da Câmara.

Art. 51 - A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 52 - O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente e este, pelo 1º Secretário.

Art. 53 - Quando, antes de iniciar determinada reunião ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc", observado o *quorum* exigido para instalação da reunião.

Art. 54 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 55 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, competindo-lhe:

I - representar a Câmara Municipal em juízo e extrajudicialmente;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - representar por decisão do Plenário da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

VIII - solicitar ao Tribunal de Contas do Estado ou qualquer outro órgão a que for atribuída tal competência, a fiscalização interna nas repartições administrativas do Executivo Municipal, por aprovação da maioria absoluta do Legislativo.

IX - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos e às despesas realizadas no mês anterior;

X - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

XI - designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações;

XIII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI - coordenar a expedição de convites para as reuniões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por alguma razão, mereçam a honraria.

XVII - conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

XVIII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XIX - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice- Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice- Prefeito, de Vereador e de suplente, nos cargos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir Decreto Legislativo de perda do mandato;

XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

XXII - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento, nos termos dos artigos 46 a 49.

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 54 deste Regimento;

XXV - dirigir as atividades Legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações feitas pelo Prefeito ou a requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, dos pareceres, requerimentos, correspondências e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário ou ter ciência, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver as questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador, nos termos do artigo 225 deste regimento;
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - j) proceder a verificação de *quorum*, de ofício ou a requerimento de Vereador;
 - l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "ad hoc" nos casos previstos neste Regimento;
- XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com O executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de propostas Legislativas, fazendo-as protocolizar;
 - b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Proposições de Lei aprovadas e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
 - d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

XXVII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Vereador Tesoureiro;

XXVIII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;

XXXI - atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades;

XXXII - julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXIII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXIV - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXV - fazer publicar, ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

Art. 56 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 57 - O Presidente da Câmara poderá votar nas votações nominais, nas votações secretas, nas hipóteses em que é exigível o *quorum* de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em Lei.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 58 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 59 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia, ouvido o Presidente;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao instalar-se a reunião e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - ler a Ata, as Proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as Atas, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES

Seção I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 60 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 61 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 62 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as Proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame,



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - de Redação;

II - de Finanças, Legislação e Justiça;

Art. 63 - Em razão da matéria de sua competência, cabe às Comissões Permanentes:

I - discutir e votar as Proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer.

Art. 64 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica no ato que as constituir, o qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

§ 1º - A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, através de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 2º - No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes para o seu arquivamento.

§ 3º - Na votação do Relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, também denominadas Comissões de Investigação, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 66 - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante no caso de instauração de processo de cassação do Prefeito ou de Vereador pela prática de infração político-administrativa, observando-se o procedimento deste Regimento, bem como as disposições previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 67 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município.

Art. 68 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 69 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte ao da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público ou acordo entre as bancadas.

§1º - Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o Vereador que possuir melhor especialidade e formação profissional na área a que se destina a Comissão, ou se permanecer o empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou, em último caso, o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, preferindo-se, entre os que se encontrarem nesta situação, o mais votado nas eleições municipais.

§ 2º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de voto nominal dos vereadores.

§ 3º - A organização das Comissões Permanentes obedecerá ao disposto no art. 75 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Art. 70 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 71 - A Comissão Especial de Inquérito será criada, por prazo certo, pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e suas conclusões, se for o caso, deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

§ 1º - A Comissão referida no caput será composta por 03 (três) membros indicados pela Mesa Diretora e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 2º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.

§ 3º - Não participará como membro de Comissão Especial de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação, poderá proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Especial de Inquérito, através de seu Presidente:

- I - determinar as diligências que achar necessárias;
- II - requerer a convocação de Secretários Municipais;
- III - tomar depoimentos de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 72 - Mediante relatório final da Comissão Especial de Inquérito, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O relatório conclusivo referido no *caput* deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição e análise das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal.

§ 2º - Na votação do relatório, os membros da Comissão deverão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 73 - As vagas nas Comissões sejam elas em Comissão Permanente ou Especial, ocasionadas por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado no que couber o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 69 deste Regimento.

Art. 74 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Seção III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 76 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então, a Reunião Plenária será suspensão de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 77 - As Comissões Permanentes, poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, estando presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 78 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o relator não o tenha feito no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 79 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 80 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de Prestação de Contas do Município e triplicado quando se tratar de Projeto de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 81 - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias desde que retirem a proposição sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 82 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão.

Art. 83 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 84 - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça emitirá parecer sobre o veto, propondo a sua rejeição ou a aceitação.

Art. 85 - Quando a Proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 86 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre, quanto o decidam os respectivos membros, por maioria.

Art. 87 - Encerrada a apreciação da matéria, os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa para serem incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 88 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a Proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único - Caso o Plenário acolha o requerimento, a Proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no mesmo prazo a que se refere o art. 80.

Art. 89 - Sempre que determinada Proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art.78, VII, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Escoado o prazo do relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da Proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Art. 90 - Somente serão previamente dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de Proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do § 1º do art. 139, ou em regime de urgência simples, na forma do § 2º do art. 139.

Parágrafo Único - A dispensa prévia do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 93 deste Regimento.

Seção IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 91 - Compete à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, legal e financeiro.

Art. 92 - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Redação, quanto ao aspecto gramatical e lógico em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

Art. 93 - Concluindo a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá o Projeto a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 94 - Compete ainda a Comissão de Finanças, Legislação e Justiça opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito do Patrimônio Público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Capítulo V

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 95 - Os serviços auxiliares da Câmara Municipal consistem em atividades específicas visando o bom desempenho da Casa Legislativa, destacando - se, entre eles, os serviços prestados pela secretaria, tesouraria, assessoria técnico-legislativa, transporte e outros serviços administrativos, que se encontram diretamente subordinados à Mesa Diretora.

Art. 96 - As determinações do Presidente da Mesa Diretora à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 97 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham sido requeridas ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

Art. 98 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º – São obrigatórios os seguintes livros:

I - livro de atas das reuniões;

II - livro de registro de leis;

III - livro de registro de decretos legislativos;

IV - livro de registro de resoluções;

V - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VI - livro de termos de posse de servidores;

VII - livro de registro de presença dos Vereadores;

VIII - livro de precedentes regimentais.

§ 2º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 99 – As despesas da Câmara serão ordenadas pelo Presidente e controladas pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 100 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, salvo se não houver tais instituições no município.

Art. 101 - A Câmara, pelo setor de contabilidade, encaminhará as suas demonstrações contábeis à contabilidade central da Prefeitura para fins de incorporação e consolidação.

Art. 102 - As contas do município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação para o cidadão e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE

SUA FORMA

Art. 103 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 104 - São modalidades de Proposição:

I - os Projetos de Lei;

II - os Projetos de Decreto Legislativo;

III - os Projetos de Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

IV - os Projetos Substitutivos;

V - as Emendas e Subemendas;

VI - os Pareceres das Comissões Permanentes;

VII - os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII - os requerimentos;

IX - as indicações;

IX - os recursos.

X - as representações;

Art. 105 - As Proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 106 - Com exceção das Emendas e das Subemendas, as Proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 107 - As Proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 108 - Nenhuma Proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 109 – O projeto de lei é proposição de norma jurídica geral, abstrata e coativa, que após sua aprovação pelo Legislativo será sancionada e promulgada pelo Executivo, na forma estabelecida para sua elaboração.

Art. 110 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativas exclusivas, conforme determinação legal.

Art. 111 - O Decreto Legislativo, espécie apta a produzir efeitos externos, será promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora e se destina a regular as matérias de exclusiva competência e apreciação política da Câmara, como as arroladas no artigo 37, V deste Regimento.

Art. 112 - As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo de competência exclusiva, referente a assuntos de interesse interno da Câmara, como as arroladas no artigo 37, VI, deste regimento.

Art. 113 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 114 - Emenda é a Proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 2º - Emenda Supressiva é a Proposição que retira parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a Proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a Proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a Proposição que visa alterar a redação de outra.

Art. 115 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O Parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 89.

§ 2º - O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos dos artigos 84 e 138.

Art. 116 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito elaborado ao encerrar as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único- Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá vir acompanhado de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 117 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela,

II - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - a observância de disposição regimental;

IV - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

V - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre Proposição em discussão;

VI - a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VII - anexação de Proposição com objeto idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

IX - pedido de vista a qualquer proposição.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III - encerramento de discussão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

IV - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

V - voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em Ata;

VI - inclusão de Proposição em regime de urgência;

VII - retirada de Proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VIII - anexação de Proposição com objeto idêntico;

IX - informações e documentos diretamente ao Prefeito ou por intermédio ou entidades públicas ou particulares;

X - constituição de Comissões Especiais;

XI - convocação de Secretário Municipal, ou ocupante de cargos comissionados, para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 118 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 119 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando, respectivamente, a destituição de membro de Comissão Permanente ou a destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 120 - Indicação é a Proposição escrita pela qual o Vereador sugere e indica medidas de relevante interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo Único - As Indicações quando tratarem de assuntos de relevante interesse público à comunidade, de natureza urgente e emergente, devidamente motivada, deverão ser executadas pelo Poder Executivo, sendo sua recusa somente aceita por motivo devidamente justificado.

Capítulo III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 121 - Com exceção dos requerimentos verbais, previstos nos §§1º e 2º do art. 117 deste Regimento Interno, todas as demais Proposições serão apresentadas, por escrito, devidamente assinadas pelo seu autor ou autores, na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e hora da apresentação e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 122 - Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios autos, que serão encaminhados ao Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 123 - As emendas, subemendas e projetos substitutivos serão protocoladas na Secretaria da Câmara com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Reunião em que se dará a 2ª (segunda) discussão da proposição original, salvo disposição em contrário constante deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As Emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízos daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

§ 3º - Na primeira discussão que versará sobre o projeto e pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do projeto, sendo a votação deste e das emendas feita em separado.

Art. 124 - As representações serão acompanhadas, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem aos acusados.

Art. 125 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará Proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo e não se refira à proposta de emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 105 a 108;

V - quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da Proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recursos do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 126 - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da Emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 127 - As Proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício.

Art. 128 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem Parecer, exceto, as Proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único - O Vereador autor de Proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 129 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 117 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Capítulo IV

TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 - Recebida qualquer Proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 131 - Quando a Proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, depois de lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º do art. 123, só se fará o encaminhamento depois de escoado o prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de Projeto Substitutivo, oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Art. 132 - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 123, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a Proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 133 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada Proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que poderá proceder na forma do artigo 91.

Art. 134 - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as Proposições a que se referem.

Art. 135 - As Indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas após a aprovação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 136 - Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 117 serão apresentados em qualquer fase da reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Art. 137 - Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e estarão sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 138 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 139 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica que a matéria seja liberada em votação final dentro de, no máximo, 02 (duas) reuniões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos pela metade.

§ 2º - O regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vistas, após decorrido o prazo de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a contar de sua entrada na Casa, e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a inclusão da proposição em condição de prioridade na Ordem do Dia.

Art. 140 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação imediata, sem o que se tornará inoportuna e ineficaz.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, a reunião será temporariamente suspensa para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, e em seguida, será o Projeto colocado na ordem do dia da própria reunião.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 141 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a Proposta Orçamentária, a de Diretrizes Orçamentárias e a do plano Plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas reuniões que se realizem no intercurso daquele;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - o Veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 142 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título III deste regimento.

Art. 143 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer Proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente, ouvida a Mesa, fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

Capítulo I

DAS REUNIÕES EM GERAL

Art. 144 - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às reuniões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 145 - As reuniões ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes no mês, sempre nas segundas-feiras, com início às 19:00 horas.

Art. 146 - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e no horário compreendido entre as 07:00h (sete horas) e as 22:00h (vinte e duas horas), inclusive durante o recesso parlamentar.

Art. 147 - As reuniões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único - As reuniões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 148 - As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a utilização do mesmo, as reuniões poderão ser realizadas em outro local por deliberação da maioria absoluta dos membros da Casa ou por decisão judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 149 - A Câmara observará o recesso Legislativo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, nos períodos de recesso legislativo quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na reunião legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 150 - A Sessão ordinária ou extraordinária somente será aberta quando tenha comparecido, á reunião, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 151 - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, permitida a presença dos servidores da Casa indispensáveis à realização dos trabalhos.

Parágrafo Único - A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 152 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As Proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião, com qualquer número de Vereadores presentes, antes de seu encerramento.

§ 3º - As atas serão redigidas pelo Secretário da Mesa Diretora, com o auxílio de servidor da Câmara, e deverão seguir a seguinte forma:

- I- Numeração seqüencial, iniciada no início da Legislatura;
- II- Data do dia e hora da realização da Sessão;
- III- Tipo de sessão;
- IV- Período e ano da Legislatura;
- V- Nome do Vereador Presidente;
- VI- Nome do Vereador Secretário;
- VII- Nome dos Vereadores presentes, conforme registro em livro próprio;
- VIII- Registro das correspondências recebidas e expedidas;
- IX- Registro das proposições apresentadas em Plenário;
- X- Registro de todos os requerimentos apresentados em plenário;
- XI- Registro dos projetos que deram entrada na Câmara;
- XII- Registro das proposições encaminhadas às Comissões;
- XIII- Registro dos debates, com referência na Ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- XIV- Registro do resultado das votações;
- XV- Registro do Pronunciamento dos Oradores com referência na Ata;
- XVI- Registro das Comissões constituídas;
- XVII- Registro dos Avisos e Comunicações;
- XVIII- Registro das Convocações;
- XIX- Registro do encerramento da sessão;
- XX- Nome do Redator da Ata;
- XXI- Assinatura do Presidente e Secretário.

§ 4º - O registro do pronunciamento de Oradores e dos debates de que tratam os incisos XII e XIV do parágrafo anterior, independente do momento e a que título o Vereador se manifestar, se restringirá à menção do nome do Vereador que usa da Palavra e do momento da manifestação, devendo constar o conteúdo do pronunciamento somente quando o Orador solicitar expressamente ao Secretário o seu registro em ata.

§ 5º - As atas das reuniões ordinárias deverão ser discutidas e votadas na reunião ordinária subsequente àquela a que se refiram, enquanto que as atas das reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e aprovadas na mesma reunião, antes de seu encerramento.

§ 6º - Em caso de reprovação da ata, o Secretário deverá emenda-la, constando as adequações e ressalvas solicitadas pelos Vereadores, seguidas do nome do Vereador que as sugeriu, até que se consiga a aprovação da ata.

§ 7º - As atas serão redigidas em uma via digitada, a qual fica arquivada em pasta própria, e após sua aprovação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

assinatura, serão transcritas, manualmente, em livro próprio.

§ 8º - Após sua aprovação e assinatura, as atas serão publicadas, na íntegra ou resumidamente, em sítio eletrônico da Câmara e no quadro de publicações disposto na sede da Instituição.

Capítulo II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 153 - As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 154 - À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Senhora dos Remédios, declaro aberta a reunião."

Parágrafo único. Ausentes os membros da Mesa, mas havendo número legal, a reunião será presidida pelo Vereador mais idoso, devendo este indicar, no ato, o Secretário interino.

Art. 155 - Havendo número legal, a reunião será iniciada com o expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos destinando-se:

I - à discussão da ata e das restrições individuais da ata da reunião anterior;

II - à leitura de documentos, correspondências recebidas e expedidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - à deliberação sobre pareceres de matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de comissões especiais;

IV - à apresentação e leitura das proposições protocolizadas na Casa e distribuição destas às respectivas comissões para apreciação e emissão de parecer.

§ 1º - Quando não houver número legal para o início do expediente, o Presidente aguardará quinze minutos e persistindo a ausência de *quorum*, as matérias serão automaticamente transferidas para apreciação no expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 2º - A íntegra da ata da reunião ordinária anterior será disponibilizada para análise do Vereador, com a antecedência mínima de oito horas da reunião ordinária em que esta seria discutida e votada, devendo o Vereador procurar a Secretaria da Câmara para apreciar a ata e, apresentar, no expediente, as suas restrições individuais para a devida correção e aprovação.

§ 3º - O Secretário somente procederá à leitura integral da ata, antes de sua discussão e votação, quando o Vereador a solicitar.

§ 4º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 156 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados pelos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

III - expedientes oriundos de outros setores;

Art. 157 - Na leitura das matérias pelo Secretário, será obedecida a seguinte ordem:

I - Projetos de Lei;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de resolução;

IV - requerimentos;

V - indicações;

VI - pareceres de comissões;

VII - recursos;

VIII - outras matérias.

Parágrafo único - Os vereadores poderão solicitar cópia dos documentos apresentados no expediente; no caso do Projeto de Lei Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Projeto de Codificação, as cópias serão entregues obrigatoriamente, independente de requerimento.

Art. 158 - Findo o expediente passar-se-á à matéria constante da ordem do dia, que terá duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, podendo haver prorrogação da reunião pelo tempo necessário, se aprovada pela maioria dos vereadores presentes.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 2º - Não se verificando o *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 159 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 160 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Capítulo III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 161 - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 02 (dois) dias e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 162 - A reunião extraordinária compor-se-á, exclusivamente, de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação.

§ 1º Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

§ 2º É vedada a realização de mais de uma reunião extraordinária para o mesmo dia, salvo quando for discutida matéria diversa.

Capítulo IV

DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 163 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, verbalmente ou por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas reuniões solenes não haverá expediente, nem ordem do dia formal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§2º - Nas reuniões solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 164 - Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 117;

II - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 117.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da Proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de Emenda ou Subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

V – de projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal que tenha sido rejeitado ou havido por prejudicado na mesma Sessão Legislativa.

Art. 166 - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 166 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - Que se encontrem em regime de urgência simples;

III - Projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V- Os projetos de decretos legislativos ou de resoluções;

VI - Os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 167 - Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - A segunda votação é que determinará a posição do Legislativo quanto à matéria em discussão.

Art. 168- Na primeira discussão debater-se-á sobre cada dispositivo do Projeto; na segunda discussão, debater-se-á o Projeto em bloco.

Art. 169 - As emendas, subemendas e projetos substitutivos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara após a apresentação do Projeto em reunião e até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Reunião em que se dará a



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

2ª (segunda) discussão da proposição original, salvo disposição em contrário constante deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As emendas, subemendas e projetos substitutivos às proposições que, por sua natureza ou pelo regime de tramitação, forem submetidas a uma única discussão, serão protocoladas na Secretaria da Câmara com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião em que a proposição principal figurar na ordem do dia.

Art. 170 - A segunda discussão não ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira, salvo se houver a solicitação, pelo vereador, com a aprovação da maioria absoluta dos vereadores, da dispensa de interstício para a segunda votação.

Art. 171 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, salvo deliberação plenária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a Projeto Substitutivo do mesmo autor da Proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 172 - O adiamento da discussão de qualquer Proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 3º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista quando o Projeto estiver em primeira discussão, observado o seguinte:

- a) Para cada pedido de vista a votação fica adiada por uma reunião ordinária;
- b) Poderá haver no máximo 02 (dois) pedidos de vista, o que implica no adiamento máximo na apreciação da matéria em 02 (duas) reuniões ordinárias.

§4º. Não será admitido pedido de vista de qualquer Proposição quando o assunto se referir à matéria em tramitação em caráter de urgência especial ou simples e já houver ultrapassado o prazo legal de tramitação.

Art. 173 - O encerramento da discussão de qualquer Proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 174 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 175 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - falar sobre matéria vencida;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 176 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal, ao final da reunião;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

Art. 177 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 178 - Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao orador da Proposição em debate;

II - ao relator do Parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor e contra a matéria em debate.

Art. 179 - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 180 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - 05 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de Proposição e Veto;

IV - 10 (dez) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, Processo de Cassação do Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, de Diretrizes Orçamentárias, de Plano Plurianual, de Prestação de Contas e de destituição de membro da Mesa.

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 181 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de *quorum* computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 182 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 183 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário constante da Lei Orgânica Municipal.

Art. 184 - O processo de votação será simbólico ou nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a Proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota.

Art. 185 - O processo nominal será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação para a recontagem de votos.

Art. 186 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 187 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, pelo tempo máximo de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

(dez) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de julgamento das Contas do Município, de processo de cassação ou de requerimento.

Art. 188 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de Proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único - Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, do Julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que esta providência se revele impraticável.

Art. 189 - Terão preferência para votação, as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190 - Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar na consideração do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Parágrafo Único - Se o parecer da Comissão for aprovado pelo Plenário, a proposição a que ele se referir será arquivada.

Art. 191 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a Proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Redação para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único - Caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 195 - A redação final de Projeto de Lei será discutida e votada e somente depois o texto final será encaminhado para sanção, promulgação e publicação.

§ 1º - Na hipótese do Plenário dispensar, a requerimento de Vereador, a discussão e votação da redação final, será



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

o texto final do projeto de lei, diretamente encaminhado ao Executivo.

§ 2º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 3º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 4º - Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão para que a reelabore, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

§ 5º - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados e arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 196 - Aprovado pela Câmara, o Projeto de Lei, em forma de Proposição de Lei, será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, a sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto;

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 3º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito;

§ 5º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 2º e 4º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I

DO ORÇAMENTO

Art. 197 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 123.

Art. 198 - A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira reunião desimpedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 199 - Na primeira discussão, os Vereadores poderão se manifestar no prazo regimental de 15 minutos sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do Parecer da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e aos autores das emendas.

Art. 200 - Se forem aprovadas as emendas, serão encaminhadas ao Executivo juntamente com a proposição de lei para serem incorporadas ao texto.

Parágrafo único - Efetivadas as alterações, o texto consolidado será submetido à análise da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que se limitará à conferências das alterações anteriormente aprovadas pelo Plenário.

Art. 201 - Os projetos do plano plurianual e o projeto da lei de diretrizes orçamentárias deverão estar decididos até a primeira reunião ordinária de junho e o projeto do orçamento, até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro.

Parágrafo único - Vencido o prazo previsto no *caput* sem decisão, serão os projetos incluídos em pauta, com ou sem parecer, sobrestando-se as demais proposições, exceto o projeto com solicitação de urgência e veto com prazos vencidos.

Art. 202 - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Capítulo II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 203 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 204 - Os Projetos de Codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Mesa Diretora, por solicitação das Comissões, poderá ser solicitada Assessoria de Órgão de Assistência Técnica ou Parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos artigos 133 e 134 no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 205 - Na primeira discussão, observar-se-á o disposto no art. 168.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 07 (sete) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

Capítulo III

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 206 - A Mesa da Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, elaborará projetos de lei ou Resolução, conforme o caso, destinados a fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a vigorarem na Legislatura subsequente, nos termos da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Os Projetos de que trata o "caput" deverão ser apreciados e votados antes das eleições municipais.

§ 2º - A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista no §1º deste artigo implicará na manutenção dos valores aprovados para a legislatura em andamento, sendo devida a correção na forma da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 207 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 208 - A Câmara poderá, pelo voto de 2/3 de seus membros, discordar do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e, neste caso, o Projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 209 - O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 210 - Nas reuniões em que se devam discutir as Contas do Município, o expediente se reduzirá a 60 (sessenta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Capítulo II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 211 - A Câmara processará o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive *quorum*, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena e ampla defesa.

Art. 212 - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, bem como pela Comissão Especial de Inquérito através do Relatório Conclusivo.

Art. 213 - O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 214 - Oferecida a denúncia, a mesma será submetida a apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente à sua apresentação na Câmara, e se a maioria dos presentes opinar por seu recebimento, será, na mesma reunião, constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, que conduzirá o processo nos seguintes termos:

- I. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, entretanto, completar "quórum" ao julgamento e praticar todos os atos de acusação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- II. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do Processo, observando-se, quanto ao mais, o disposto no inciso anterior;
- III. Recebendo o Processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, remetendo ao denunciado cópia da denúncia e documentos que a instruem e notificando-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
- IV. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no diário oficial do Estado, com intervalo de 03 (três) dias, entre uma e outra publicação;
- V. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;
- VI. Se o parecer da Comissão for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário;
- VII. Se o parecer da Comissão, ou a deliberação do Plenário, no caso do inciso anterior, for pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e produção das provas;
- VIII. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final pela procedência da denúncia, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão de Julgamento;
- IX. Na Sessão de Julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

(quinze) minutos cada um, sendo concedida a palavra, ao final, ao denunciado ou a seu procurador, que terá o prazo de 1 (uma) hora para produzir a defesa oral;

X. No caso do inciso anterior, se não houver tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, poderão ser marcadas reuniões consecutivas até que se ultime o julgamento final, independente do prazo previsto para conclusão do processo;

XI. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas sejam articuladas na denúncia, considerando definitivamente afastado do cargo e inabilitado por 8 (oito) anos, o denunciado que foi declarado, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XII. Terminado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata, a qual deverá consignar a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação de Mandato;

XIII. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo;

XIV. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara fará a comunicação à Justiça Eleitoral do resultado do Processo;

XV. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, podendo ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVI. A desobediência aos prazos previstos no inciso anterior importará, para os Membros da Comissão Processante, em incompatibilidade com a dignidade da Câmara e cassação dos respectivos mandatos na Comissão, hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

em que o processo deverá ser arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art.215 - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§1º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 2º - Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Capítulo III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 216 - A Câmara ou qualquer de suas comissões, por maioria de seus membros, poderá convocar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ocupantes de cargos da mesma natureza para prestarem informações sobre a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 217 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo o requerimento ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 218 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando, ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art. 219 - Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal não poderá ser aparteado na sua exposição em resposta a alguma indagação.

Art. 220 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente fará os agradecimentos e encerrará a reunião.

Art. 221 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único - O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de quinze dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 222 – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Capítulo IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 223 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhes enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Quando for apresentada, a defesa será anexada aos autos juntamente com os documentos que a acompanharem e o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a Representação ou retirá-la no prazo de cinco dias.

§ 3º - Quando não for apresentada defesa ou, sendo apresentada, o representante, confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á reunião extraordinária para a apreciação da matéria, na qual



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada uma das partes.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na reunião, o relator, que será assessorado de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, pelo voto de 2/3 de seus membros, pela destituição do representado, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 224 - As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 225 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão incorporadas ao mesmo.

Art. 226 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 227 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 228 – Os precedentes a que se referem os artigos 224, 225 e 227 § 2º serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa para aplicação aos casos análogos.

Art. 229 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, se houver, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores, às instituições interessadas em assuntos municipais e aos cidadãos, caso estes solicitem à Secretaria da Câmara.

Art. 230 – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, elaborará e publicará as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário com eliminação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 231 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço) no mínimo dos Vereadores;

II - da Mesa Diretora;

III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 232 – A publicação de todos os atos normativos e administrativos da Câmara municipal será realizada no átrio da sede do Poder Legislativo ou em jornal de circulação no Município, ou na falta deste, em jornal de grande circulação na região.

Art. 233 – Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais, do Município de Senhora dos Remédios e a do Poder Legislativo.

Art. 234 – Não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 235 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 236 - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 237 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 238 - Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 19 de junho de 2018

MESA DIRETORA

Willian Nunes Dornelas - Vereador
PRESIDENTE

Marcela Moreira Scaldini - Vereadora
VICE-PRESIDENTE

Osmana Rodrigues de Souza Pereira - Vereadora
SECRETÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL

José do Nascimento Condé - Vereador
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

Osmana Rodrigues de Souza Pereira - Vereadora
RELATORA DA COMISSÃO ESPECIAL

José Roberto da Costa - Vereador
RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL

VEREADORES - LEGISLATURA 2017/2020

Willian Nunes Dornelas

Marcela Moreira Scaldini

Osmana Rodrigues de Souza Pereira

Adailton José de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Alberto Magno de Araújo

Giovani Francisco de Oliveira

José do Nascimento Condé

José Roberto da Costa

Luiz Alípio da Silva

ASSESSORIA JURÍDICA

Dra. Ana Cláudia de Oliveira Gonçalves
OAB/MG n° 154.319

Dr. Valter Romano da Silva
OAB/MG n° 175.510